



CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO COM 130M2, SITO NO PARQUE DO CARRIL JUNTO AO ACESSO AO RIO ALPIARÇOILLO, EM ALPIARÇA, PARA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA AMOVÍVEL, DESTINADA AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA EM UNIDADE AMOVÍVEL

CADERNO DE ENCARGOS

CAPITULO I

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo Primeiro

Objeto do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público com 130 m2, sito no Parque do Carril junto ao acesso ao Rio Alpiarçoillo, em Alpiarça, para instalação de Estrutura Amovível, destinada ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária em unidade amovível, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5846 da freguesia e Concelho de Alpiarça, propriedade do Município.
2. A Concessão efetuada ao abrigo deste procedimento abrange o espaço público com 130 m2, sito no Parque do Carril junto ao acesso ao Rio Alpiarçoillo, em Alpiarça, para instalação de Estrutura Amovível, destinada a estabelecimento de restauração ou de bebidas, para servir de apoio aos utilizadores do Parque do Carril.

Artigo Segundo

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na concessão abrangida pelo presente procedimento observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, considerando-se integrados no contrato o programa do concurso, o caderno de encargos, a proposta do concorrente, bem como todos os documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.



Artigo Terceiro

Prazo da concessão e preço

1. A concessão é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de celebração do contrato, renovável automaticamente por períodos de 2 (dois) anos, até ao máximo de duas renovações.
2. Pela concessão não será devido qualquer valor mensal nos primeiros sete anos de execução do contrato, mas em contrapartida o concessionário fica obrigado a instalar no local a estrutura amovível, destinada ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária em unidade amovível, com as características constantes do artigo nono.

Artigo Quarto

Cedência

O concessionário não poderá ceder, total ou parcialmente, a terceiros, seja a que título for, a utilização do espaço público que constitui objeto da presente concessão, sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Alpiarça, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração do disposto no presente preceito.

Artigo Quinto

Notificações, informações e comunicações

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, para as moradas constantes do contrato.

Artigo Sexto

Rescisão do contrato

1. O Município de Alpiarça poderá rescindir o contrato de concessão em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do concessionário, revertendo para o Município todas as benfeitorias entretanto realizadas, sem direito a qualquer indemnização.
2. São fundamentos de rescisão da concessão por parte da Câmara Municipal de Alpiarça, designadamente:
 - a) Não cumprimento da obrigação de instalação no local da estrutura amovível, bem como os demais equipamentos necessários ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas não



sedentária em unidade amovível, no prazo de 90 dias após o início do contrato;

- b) Utilização do espaço público para fim diverso do autorizado pelo Município de Alpiarça;
- c) Não manutenção do espaço público em perfeitas condições de conservação e higiene;
- d) Encerramento prolongado do estabelecimento (superior a 10 dez dias seguidos), por motivos imputáveis ao concessionário, salvo quando autorizado pelo Município;
- e) Transmissão da utilização do espaço público a terceiros, sem a necessária autorização do Município de Alpiarça para o efeito;
- f) Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do concessionário;
- g) Declaração de falência ou insolvência do concessionário;
- h) Oposição reiterada por parte do concessionário ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo;
- i) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas presentes condições.

3. O contrato de concessão poderá, ainda, ser rescindido, no caso do Município de Alpiarça necessitar do espaço público concessionado por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, sendo o concessionário notificado por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante o pagamento de justa indemnização calculada em função do tempo que decorreria até ao termo do prazo da concessão.

4. O concessionário poderá rescindir o contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, sendo que, no caso de ser aceite, apenas produzirá efeitos dois meses após assinatura do aviso.

Artigo Sétimo

Extinção do contrato

- 1. Findo o contrato, por qualquer das formas supra mencionadas, o espaço público concessionado bem como a estrutura amovível e todas as benfeitorias realizadas no local, constituirão pertença do Município de Alpiarça, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, não podendo ser invocado o direito de retenção, seja a que título for.
- 2. O espaço público concessionado e a estrutura amovível em causa, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer ónus ou encargos.



3. Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo concessionário e os adornos que possam ser retirados sem prejuízo do local, deverão sê-lo nos 15 (quinze) dias subsequentes ao termo do contrato.

Artigo Oitavo

Fiscalização

É reservado ao Município de Alpiarça o direito de fiscalizar, a todo o tempo, o cumprimento das obrigações do concessionário, nos termos impostos pelo presente caderno de encargos, assim como pela demais legislação em vigor aplicável.

CAPITULO II

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Artigo Nono

Instalações e Equipamento

1. A aquisição da estrutura amovível e respetiva instalação da mesma no espaço público concessionado, bem como o seu apetrechamento relativamente a mobiliário, equipamentos e demais utensílios necessários à exploração do estabelecimento de restauração ou de bebidas, é da responsabilidade do concessionário.
2. A estrutura amovível a instalar deverá ser executada preferencialmente em madeira, apresentando robustez, durabilidade, bem como design adequado ao local.

Artigo Décimo

Obrigações do concessionário

1. O concessionário é responsável pela estrutura amovível a instalar no espaço público concessionado, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal e ainda os danos que os seus fornecedores provocarem nas instalações e espaço público envolvente.
3. O concessionário é responsável pela manutenção e limpeza do espaço público concessionado e zona envolvente, nomeadamente, o espaço da esplanada e as instalações sanitárias públicas, existentes no Parque do Carril, que diariamente deverá abrir e encerrar.
4. O concessionário é responsável pelos encargos inerentes aos consumos de água, energia elétrica, gás e outros, decorrentes do funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas, durante o período da concessão.



5. O concessionário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultarem.
6. O concessionário é responsável por obter as licenças e outros encargos devidos ao Estado ou ao Município referentes à atividade a exercer no espaço público concessionado.
7. O concessionário fica obrigado a garantir a abertura do estabelecimento 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Artigo Décimo Primeiro

Regras a observar no exercício da atividade

1. O concessionário deve assegurar a exploração contínua do estabelecimento, no decorrer do prazo estipulado para a concessão, salvo caso de força maior ou fortuito, aceite pelo Município de Alpiarça.
2. O concessionário deve praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres.
3. O concessionário deve garantir o sigilo quanto a informações de que tenha conhecimento, ou os seus colaboradores, no relacionamento com a entidade adjudicante.
4. O concessionário deve garantir o cumprimento de todas as normas legais aplicáveis ao funcionamento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas a instalar em unidades móveis ou amovíveis.

Alpiarça, 13 de Novembro do ano de 2019

O Presidente da Câmara,

Mário Fernando A. Pereira

